

DIALOGA SUAS

O SUAS e a proteção de crianças e adolescentes
vítimas de violência.

O trabalho em Rede após a Lei 13.431/2017

Perspectiva técnico operativa, à luz das dimensões teórico-metodológico, ético-política e formativa.

Nosso debate em três momentos:

Algumas premissas necessárias

Análise de situações concretas - a realidade em multiplicidade e complexidade.

Sugestões

ALGUNS ASPECTOS DA LEI 13.431/2017 E DO DECRETO 9.603/2018

TÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente **tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial**, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão promover, periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade**, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional.

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde **deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência**.

§ 1º As ações de que trata o **caput observarão** as seguintes **diretrizes**:

- I - **abrangência e integralidade**, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
- II - **capacitação interdisciplinar continuada**, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
- III - estabelecimento de **mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento**;
- IV - **planejamento coordenado** do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;
- V - **celeridade do atendimento**, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;
- VI - **priorização do atendimento** em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;
- VII - **mínima intervenção** dos profissionais envolvidos;
- VIII - **monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento**.

CAPÍTULO III - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão** estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), os seguintes procedimentos:

I - **elaboração de plano individual e familiar de atendimento**, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II - atenção à **vulnerabilidade indireta dos demais membros da família** decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, aos órgãos competentes, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços existentes;

III - **avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização**, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e

IV - representação ao Ministério Público, nos **casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência**, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

O Decreto 9.603/2018

Art. 3º O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

- I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
- VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e **são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.**

Art. 9º **Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada**, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto:

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art. 12. O Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§ 1º **A proteção social básica** deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º **O acompanhamento especializado** de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Suas.

ALGUMAS PREMISSAS SOBRE A LEI 13.431/2017 E DECRETO 9.603/2018

Impulsiona o debate sobre o enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Estimula pactuações e ações em Rede com a previsão de implantação dos Comitês de Gestão Colegiada de Cuidado nos níveis municipais e estaduais. ([Resolução 235/2023 do Conanda](#))

Explicita a necessidade da atuação das políticas de saúde, educação e assistência social, além da segurança pública e do sistema de justiça.

Impulsiona a repactuação de procedimentos no âmbito dos órgãos de segurança pública e no sistema de justiça.

Aponta para necessidade da **não-revitimização** e reconhece a possibilidade de órgãos de proteção serem violadores de direitos (violência institucional).

Estimula a elaboração de diagnósticos, estruturação de fluxos, protocolos e capacitações do SGD.

Apresenta o instituto da Escuta Especializada e do Depoimento Especial.

ALGUMAS PREMISSAS SOBRE SUAS

Sistema complexo, descentralizado, de extrema importância para cidadania brasileira e que demanda segurança na destinação orçamentária.

Enfrenta a necessidade de superar o histórico clientelista, focalizado, assistencialista e paternalista garantindo seu direcionamento para a cidadania, universalização, promoção da autonomia e emancipação dos sujeitos.

Reconhece a família como espaço de proteção, mas também como agente que pode atuar na negação de direitos e violência.

Possui vários documentos que estruturam sua implantação, com detalhamentos previstos na Tipificação Nacional (2014) e nos diversos cadernos de orientação técnica, como por exemplo: *Os Parâmetros de atuação dos SUAS no SGD da criança e do adolescente vítima de violência (2020)*.

Parâmetro de atuação SUAS no SGD

As crianças e os adolescentes e suas famílias podem ser atendidas por mais de um serviço socioassistencial ao mesmo tempo, em quaisquer dos níveis de proteção, pois os serviços podem ser complementares para atingir os objetivos propostos dentro do escopo da Política de Assistência Social.

Nessa perspectiva, os serviços socioassistenciais são orientados, ainda, a atuar de forma integrada e articulada, com referência e contrarreferência, o que requer a realização de ações em conjunto, tais como:

diagnóstico, planejamento, estudos e reuniões periódicos, atuação nos territórios e em rede, troca de informações e dados, estudos de caso, construção dos Planos e/ou prontuários, atividades em grupo, atividades comunitárias, campanhas, dentre outras, sempre observando o cuidado com informações que exijam sigilo (MDS, 2020, p. 21)

ALGUMAS PREMISSAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Fenômeno complexo, multidimensional e fortemente influenciado pelas bases culturais e históricas de opressão de classe, gênero, raça e geração.

Violência estrutural - Violência interpessoal - Violência coletiva e Violência autoprovocada.

Tendência de crescimento da violência envolvendo crianças e adolescentes, com maior incidência de violência doméstica e intrafamiliar, com destaque à violência sexual e à negligência.

Os números e a intensidade das situações desafiam todo o SGD.

ALGUMAS PREMISSAS SOBRE O TRABALHO EM REDE

Fragilidade do financiamento e efetivação das políticas públicas, impactando as condições de funcionamento e o acesso da população.

Rede é ao mesmo tempo, proteção, apoio, suporte e deve promover autonomia e protagonismo dos sujeitos.

Demandar referência, contrarreferência, parcerias e pactuações.

Fazer junto, nem sem é fazer em rede (comunicação, integração, articulação, intersetorialidade)

Demandar instâncias legítimas e continuadas.

CAPACIDADE PROTETIVA DAS FAMÍLIAS, DA SOCIEDADE E DO ESTADO

Depende de fatores intrafamiliares e extrafamiliar

Fortemente impactada pelo desemprego e pelo trabalho desprotegido, além das longas jornadas dos trabalhadores contratados.

Extrema fragilidade na oferta de políticas públicas que fortalecem a capacidade protetiva das famílias, a exemplo das ações do SUAS, da creche (Educação) e outras ações políticas para primeira infância, por exemplo, atenção básica (Saúde), profissionalização, entre outras.

2º MOMENTO - ANÁLISE DE SITUAÇÕES CONCRETAS DESTA INTERAÇÃO ENTRE O SUAS E O MP.

De um lado, fomento e fiscalização de políticas públicas.

De outro lado, atuação conjunta e ou interação visando a proteção de indivíduos e famílias, particularmente de crianças e adolescentes.

EX: 1 - Ano passado , ao vistar um unidade de CRAS, enquanto esperava para ser atendida, um senhora à minha frente entrega seus documentos e a identidade de um vizinho acamado.

A recepcionista, de forma até meio ríspida, diz que o usuários deve, ele mesmo comparecer e, ao saber que ele não tem família e vive acamado, sendo cuidado por uma vizinha afirma "diga a ele que dê um jeitinho, não posso passar na frente dos outros que compareceram" .

EX 2 - Em atendimento a uma adolescente de 16 anos que fugiu de casa em outro estado (devido a situação de violência intrafamiliar), ao chegar no município foi encaminhada ao Conselho Tutelar que encaminhou para o CREAS para escuta. Após a realização, a equipe do serviço encaminhou ao CT relatório contendo os relatos da adolescente.

Durante o atendimento no MP a adolescente disse que não aceitaria encaminhamento para "*aquele lugar que depois que ela falou, a mulher contou tudo para o conselho tutelar*" .

- Ex 3

Gabrielly iniciou o uso de crack com 10 anos a partir de uma amiga da escola que a teria levado para um situação de exploração sexual. Completou 12 anos numa internação no Ulisses Pernambucano e Hospital João Murilo para desintoxicação.

No momento, não aceita intervenções. A Rede também não dispõe de espaço de ajuda para a família que se sente impotente e só diante do desafio de proteger sua filha e das alternativas disponíveis. Foi articulado busca e apreensão por ação judicial do MPPE com indicação de internação involuntária pelo CAPS I.

Hoje com 13 anos, está grávida do namorado e por este motivo se afastou da situação de exploração sexual e uso de crack. Permanece com uso de maconha.

Há algo que o SUAS pode fazer?

- EX 4

Letícia - adolescente estava residindo com uma madrinha que vinha externando a impossibilidade de ficar como sua responsável, justificando que o comportamento da afilhada era extremamente complexo, com sinais de que a adolescente representaria perigo para si mesma e seus familiares.

Acrescentamos que a adolescente passou por período de acompanhamento no CAPS I, mas sem continuidade. Entretanto, uma das profissionais que atenderam a adolescente neste órgão teria sugerido à madrinha que a adolescente apresentava sinais de psicopatia.

Paralelo ao trabalho de acompanhamento realizado com a família paterna, o CREAS permaneceu acompanhando a genitora que alegava interesse em retomar os cuidados com a filha.

Em maio de 2024, a partir de inúmeros conflitos de Letícia com a madrinha e o genitor, que inclusive estaria impedindo a adolescente de comparecer à escola, a genitora buscou o Conselho Tutelar e a esposa do genitor levou Letícia ao órgão que providenciou a entrega da adolescente à mãe e permaneceu com acompanhamento do CREAS.

Sugestões

- No que se refere à atenção aos usuários
- Trabalho intra serviço/unidade
- Trabalho intra SUAS
- Trabalho em Rede
- Registro e compartilhamento de informações